
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ATO DA MESA DIRETORA 03/2020

**Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena
nº 03/2020**

A Câmara Municipal de Marilena através de seu Presidente e da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais:

Considerando os avanços da epidemia propagada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

Considerando as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais na Câmara Municipal de Marilena, tanto para os Vereadores quanto para os servidores;

Considerando o Coeficiente de Incidência por Município na 14ª Regional (1Milhão/Hab) de Marilena/PR que está acima da incidência do PARANÁ, que na ocasião onde o município estava com 6 (seis) casos confirmados, já estava com o valor de 847% (oitocentos e quarenta e sete por cento), acima do aceitável;

Considerando as medidas tomadas pela Assembléia Legislativa do Paraná referentes a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e das comissões;

Considerando os mais de 240 (duzentos e quarenta) municípios reconhecidos com calamidade pública no Estado do Paraná, incluído o município de Marilena/PR por meio do projeto de decreto legislativo 9/2020 da ALEP;

Considerando os mais de 1.600 (hum mil e seiscentos) casos do COVID-19 e mais de 100 (cem) mortes no Estado do Paraná;

Considerando o contágio comunitário do COVID-19 presente no município de Marilena/PR;

Considerando a possibilidade da capacidade e possibilidade de realização das sessões remotas;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal de Marilena – SDRMAR, com a finalidade exclusiva de discutir e votar matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que permita a comunicação de vídeo/áudio e que possibilite a discussão e votação de matérias por meio do aplicativo móvel/computacional denominado “HANGOUTS”, a ser usado exclusivamente nesta situação de pandemia do coronavírus que inviabiliza a reunião presencial dos Vereadores no edifício da Câmara ou outro local físico.

Art. 2º A utilização do SDRMAR é uma medida excepcional e por tempo indeterminado a ser realizada pelo Poder Legislativo Municipal no âmbito da realização dos trabalhos ordinários e extraordinários que dispensa a presença física dos parlamentares e membros de comissões.

§ 1º Acionado o SDRMAR pelo Presidente da Câmara de Vereadores, as deliberações do plenário devem ser tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de comissões devem ser suspensas.

§ 2º O Presidente da Câmara de Vereadores determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas por meio de Ato da Mesa Diretora assim que a situação excepcional se estabilize.

§ 3º As sessões realizadas por meio do SDRMAR serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pela Rede Social Facebook, na página oficial da Câmara Municipal pelo link: <https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldeMarilena/> e após o término deverão ficar gravadas e disponíveis a qualquer um que desejar ter o acesso.

§ 4º A presença será registrada de forma eletrônica com a comprovação por meio da gravação em vídeo da sessão ordinária e/ou extraordinária.

Art. 3º Poderão ser realizadas sessões ordinárias e extraordinárias por meio do SDRMAR, devendo constar expressamente na ata a informação de que as discussões e as votações foram realizadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões ordinárias realizadas pelo SDRMAR ocorrerão em horário normal às sessões ordinárias presenciais do Poder Legislativo, às segundas-feiras com início às 19:30hrs.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas por meio de aplicativo de texto e/ou ligações telefônicas em até no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, caso não sejam feitas durante as sessões ordinárias, sendo fornecido no ato da convocação as matérias a serem tratadas.

§ 3º O sistema estará online e disponível para acesso em no mínimos 15 minutos do início das sessões.

Art. 4º No recinto da Câmara estarão apenas o Presidente do Poder Legislativo para conduzir os trabalhos, o 1º Secretário para a realização da leitura das matérias e para o auxílio dos trabalhos e o Secretário AD-HOC para o suporte administrativo na realização dos trabalhos da transmissão das sessões.

Parágrafo único. Os condutores dos trabalhos do legislativo deverão manter a distância e adotar as medidas sugeridas pelo Ministério da saúde, utilizando de máscaras e álcool em gel.

Art. 5º As sessões realizadas pelo SDRMAR serão divididas em três partes.

§ 1º A primeira constituirá da leitura, apreciação, discussão e votação da ata da sessão ordinária e extraordinária anterior.

§ 2º A segunda será constituída da leitura das matérias em expediente, onde serão cedidos espaço não superior a 5 (cinco) minutos para tratarem de assuntos referentes as matérias em expediente.

§ 3º A terceira parte será constituída da Ordem do Dia, onde serão exclusivamente votadas as matérias constantes nas explicações em expediente, podendo o parlamentar apenas expressar seu voto favorável ou contra, ou ainda a abstenção ao voto podendo complementar sua fala com a justificativa do seu voto, não podendo ultrapassar o tempo contido no Art. 5º, § 2º.

§ 4º A votação das matérias e a inscrição para o uso da palavra serão nominais e por ordem alfabética.

§ 5º Concluída a votação dos Parlamentares, o Presidente divulgará o resultado e, em seguida, iniciará a votação da próxima matéria até esgotar a Ordem do Dia.

Art. 6º Ocorrendo falta de quórum, serão aplicadas as disposições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilena.

Art. 7º Durante o período em que se adotar o SDR, as proposições deverão ser protocoladas por meio do e-mail secretariaadministrativa@c-marilena.pr.gov.br ou então por meio do aplicativo de mensagem instantânea “*WHATSAPP*” no telefone 44 3448 1477 onde ao ser detectado o recebimento, o servidor responsável pelo protocolo da matéria irá responder confirmando o recebimento.

§ 1º A confirmação de leitura do aplicativo de mensagem instantânea poderá ser usada como confirmação do protocolo da matéria.

§ 2º Os formatos aceitos para o protocolo serão: PDF, DOC, DOCX ou caso desejar, o parlamentar poderá enviar em sua mensagem em texto comum no corpo do e-mail ou da mensagem do aplicativo e a mesma será confeccionada com a redação constante na mensagem.

Art. 8º As medidas descritas no presente Ato têm vigência de sessenta dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora.

Art. 9º O Presidente poderá declarar por prejudicada a sessão caso seja descumprido o presente Ato.

Paragrafo único. Declarada prejudicada a sessão, ela será transferida para o dia posterior útil no mesmo horário de início da sessão prejudicada.

Art. 10º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato da Mesa Diretora 02/2020.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Câmara Municipal de Marilena-PR, 08 de maio de 2020.

VILMAR DA SILVA MARTINS
Presidente

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vice- Presidente

WILLIAN FILOMENO RUMACHELA
1ª Secretária

JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA
2º Secretário

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:CB9629D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2020. Edição 2006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>